



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.657/2014

Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares e de outros e aparelhos eletrônicos de vídeo e som, pelos alunos das escolas públicas e particulares de ensino fundamental do Município de Lagoa Santa - MG e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa Santa manteve, e eu, Roberto Alves dos Santos - Vice-Presidente da Câmara Municipal, cumprindo o determinado no art. 49, § 6º da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, PROMULGO e FAÇO PUBLICAR, a seguinte Lei, que recebeu Veto do Prefeito Municipal, não mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de aparelhos celulares, bem como de aparelhos eletrônicos capazes de armazenar e reproduzir arquivos de áudio do tipo MP3, CDs e jogos, nas escolas públicas municipais e nas escolas particulares de ensino fundamental localizadas no Município de Lagoa Santa, durante o horário das aulas, devendo o aparelho permanecer desligado e guardado na mochila durante este período.

Parágrafo Único - O uso do aparelho será permitido apenas no horário do intervalo das aulas, levando em consideração os critérios estabelecidos pela instituição de ensino.

Art. 2º - Poderá ser autorizado pelo professor ou administração da instituição de ensino, o uso desses aparelhos, em salas de aulas, especificamente em casos que visem contribuir para o desenvolvimento de atividades pedagógicas.

Art. 3º - Em situações de urgência ou emergência, o telefone fixo da instituição deverá ser usado para a localização do aluno rapidamente, podendo tanto a família quanto o próprio aluno fazer uso do telefone fixo em casos de situações comprovadamente extraordinárias.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Educação deverá implementar uma campanha de conscientização por meio



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

de cartazes, vídeos educativos e materiais informativos, assim como envio de comunicados aos pais sobre a proibição do uso de celular na escola.

§ 1º - Todas as instituições de ensino fundamental de Lagoa Santa deverão assumir o compromisso de orientar o aluno sobre a importância de deixar o celular desligado e dentro da mochila durante as aulas.

§ 2º - Constatada a infração pelo professor ou responsável pela turma, o aparelho celular poderá ser retido e encaminhado à Diretoria da escola, para que seja devolvido somente ao final do horário de aulas ou do fim do turno em que estuda o proprietário ou o detentor do aparelho.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 22 de dezembro de 2014.

Roberto Alves dos Santos
Vice-Presidente

Origem: PL 4.034/2014

Autor: Ver. Roberto Alves dos Santos